ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE LEI Nº 049/2025**

Alvorada D'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a reforma e o realinhamento salarial dos cargos da estrutura administrativa e funcional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada D'Oeste – RO, bem como alteração de dispositivos da Lei nº 641/2010 e dá outras providências.**"

A presente proposta tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa e funcional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada D'Oeste – IMPRES, adequando-a às atuais necessidades de gestão, eficiência e controle, de modo a garantir o pleno cumprimento das normas previdenciárias e o fortalecimento institucional do regime próprio de previdência social.

A reformulação proposta contempla a atualização e modernização dos cargos comissionados e efetivos, a redefinição das competências administrativas e técnicas, e o realinhamento salarial compatível com as atribuições e responsabilidades de cada função, assegurando a valorização profissional e a sustentabilidade administrativa do Instituto.

Além disso, a proposta promove a reorganização do quadro diretivo, a criação e detalhamento de cargos essenciais como Diretor de Benefícios, Diretor Financeiro, Controlador e Assessoria de Controle Interno, reforçando os mecanismos de transparência, controle e governança previdenciária, em consonância com as orientações

da Secretaria de Previdência e dos órgãos de controle externo.

O realinhamento salarial proposto observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, garantindo equilíbrio financeiro e atuarial, sem gerar impacto além das possibilidades orçamentárias do Município.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida que se impõe, por representar um avanço significativo na gestão administrativa e financeira do Instituto de Previdência Municipal, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na prestação dos serviços previdenciários aos segurados.

Contando com o costumeiro apoio e elevado espírito público dos nobres vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**JAIR LUIZ**

**Prefeito Municipal**

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI 049/2025**

**DISPÕE SOBRE A REFORMA E O REALINHAMENTO SALARIAL DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE – RO, BEM COMO ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 641/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos III, IV e V e acrescidos os incisos VIII, IX, X e XI ao §2º, do art. 6º, na Lei Municipal nº 641, de 11 de outubro de 2010, que passsa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6º.*** *O Instituto de Previdência Social de Alvorada do Oeste será administrado pelos seguintes órgãos:*
> *(...)*
> ***§2º.*** *A Superintendência do IMPRES conta, ainda, em sua estrutura com:*
> *I – Superintedência Geral;*
> *II – Assessoria Jurídica;*
> *III -* ***Revogado;***
> ***IV –*** *Diretoria de Departamento de Licitação e Compras;*

***V – Revogado;***
*VI – Departamento de Investimento e Aplicação Financeira;*
*VII - Departamento de Recursos Humanos;*
*VIII – Diretor de Benefício;*
*IX – Diretor Financeiro;*
*X – Controlador;*
*XI – Assessor de Controle Inteno.*

**Art. 2º.** Ficam revogados o art. 11 (Subseção II – Da Diretoria de Auditoria Interna) e art. 13 (Subseção IV – Da Diretoria Previdenciária, Administrativa, e de Patrimônio e Manutenção Geral), na Lei Municipal nº 641, de 11 de outubro de 2010.

**Art. 3º.** Ficam acrescidos os artigos 11-A, 11-B, 11-C E 11-D, na Lei Municipal nº 641, de 11 de outubro de 2010, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Do Direitor de Benefícios**

***Art. 11-A.*** *Ao Diretor de Benefícios compete:*
*I - Coordenar, planejar e supervisionar as atividades relacionadas à concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios previdenciários do RPPS;*
*II - Orientar e acompanhar os trabalhos das equipes técnicas vinculadas à área previdenciária;*
*II - Analisar, instruir e decidir processos de aposentadorias, pensões, auxílios e demais benefícios previdenciários, observando a legislação vigente;*
*IV - Garantir o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relacionadas à previdência própria dos servidores;*
*V - Emitir pareceres e despachos técnicos quanto à regularidade dos pedidos de benefícios;*
*VI - Prestar atendimento aos segurados, dependentes e pensionistas, esclarecendo dúvidas sobre direitos, deveres e procedimentos previdenciários;*
*VII - Promover campanhas de orientação e educação previdenciária;*
*VIII - Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos cadastros dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;*

*IX - Supervisionar recadastramentos, provas de vida e auditorias internas dos benefícios pagos;*

*X - Colaborar com a Diretoria Administrativa e Financeira, fornecendo informações sobre a folha de benefícios para fins de gestão orçamentária e financeira;*

*XI -Manter integração com os órgãos de controle interno e externo (TCE, Ministério da Previdência, etc.), prestando informações sempre que solicitado;*

*XII - Propor à Diretoria Executiva normas, regulamentos e melhorias para os processos previdenciários;*

*XIII - Acompanhar alterações na legislação federal e municipal, sugerindo adequações necessárias;*

*XIV - Representar o RPPS em reuniões, audiências e eventos relacionados à área previdenciária;*

*XV - Responder pela área previdenciária perante a Presidência e o Conselho Administrativo/Deliberativo.*

**Diretor Financeiro**

***Art. 13-A.*** *Compete ao diretor financeiro:*

*I - Planejar, coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira da instituição;*

*II - Elaborar, acompanhar e avaliar relatórios de execução financeira e de fluxo de caixa;*

*III - Assegurar o equilíbrio das contas públicas/da instituição, observando normas legais e regulamentares;*

*IV - Supervisionar a escrituração contábil e a elaboração de balancetes, balanços e demonstrações financeiras;*

*V - Garantir a conformidade das operações financeiras com a legislação vigente e orientações de órgãos de controle (como TCE, CGU e Receita Federal);*

*VI - Coordenar a elaboração e envio de prestações de contas anuais, quadrimestrais e demais relatórios exigidos;*

*VII - Acompanhar a arrecadação de receitas próprias e transferências constitucionais e voluntárias;*

*VIII - Autorizar pagamentos, movimentações bancárias e aplicação de recursos, observando critérios de legalidade, economicidade e eficiência;*

*IX - Gerenciar convênios, contratos e parcerias, no aspecto financeiro;*

*X - Propor diretrizes para políticas de gestão financeira e de investimentos;*
*XI - Auxiliar na elaboração do PPA, LDO e LOA, garantindo a compatibilidade com as normas fiscais vigentes;*
*XII - Estudar e propor alternativas para otimização da receita e racionalização de despesas;*
*XIII - Coordenar as atividades das áreas de contabilidade, tesouraria, compras e patrimônio;*
*XIV - Estabelecer rotinas de controle interno e acompanhar a execução das atividades setoriais;*
*XV - Promover capacitação contínua da equipe sob sua responsabilidade.*
*XI - Representar a instituição perante órgãos de fiscalização e controle;*

*XII - Manter relacionamento com instituições financeiras e fornecedores estratégicos;*

*XIII - Apoiar a diretoria e a presidência na tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações precisas e atualizadas.*

***Assessoria de Controle Interno***

***Art. 14-B.*** *À assessoria de controle interno compete:*
*I - Auxiliar o Controlador Interno na execução de suas atividades;*
*II - Acompanhar e analisar processos administrativos e financeiros, garantindo conformidade com a legislação;*
*III - Apoiar na elaboração de relatórios, pareceres e recomendações para a melhoria da gestão pública;*
*IV - Monitorar o cumprimento das normas de transparência, legalidade e economicidade nos atos administrativos;*
*V - Auxiliar no controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial;*
*VI - Apoiar no acompanhamento de auditorias internas e externas;*
*VII - Colaborar na implementação de planos, programas e metas do sistema de controle interno;*
*VIII - Apoiar a fiscalização da aplicação de recursos públicos, especialmente de fundos e regimes próprios de previdência;*
*IX - Auxiliar na manutenção do portal da transparência e no atendimento às demandas de órgãos de controle;*
*X - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Controladoria Interna.*

***Controlador***

***14- C. Ao controlador compete:***

*I - Elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI).*

*II - Planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas ao sistema de controle interno do RPPS.*

*III - Verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e atuarial do RPPS.*

*IV - Acompanhar a execução do orçamento, avaliando receitas, despesas e aplicação dos recursos previdenciários.*

*V - Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação previdenciária e demais normas correlatas.*

*VI - Realizar auditorias, inspeções e análises nos processos administrativos, financeiros, contábeis e previdenciários.*

*VII - Avaliar a conformidade e a consistência dos registros contábeis e das demonstrações financeiras do RPPS.*

*VIII - Acompanhar a regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).*

*IX - Orientar os gestores e servidores do RPPS quanto à correta aplicação das normas legais, administrativas e previdenciárias.*

*X - Emitir pareceres e recomendações visando a prevenção de falhas, desperdícios e irregularidades.*

*XI - Apoiar o processo decisório da gestão com informações seguras e tempestivas.*

*XII - Identificar e avaliar riscos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.*

*XIII - Propor medidas corretivas e preventivas para melhoria dos controles internos.*

*XIV - Atuar na prevenção de fraudes, erros e irregularidades nos processos do RPPS.*

*XV - Colaborar na elaboração dos relatórios de gestão e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle externo.*

*XVI - Promover a transparência da gestão previdenciária, garantindo a disponibilização de informações claras e acessíveis aos segurados.*

*XVII - Apoiar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, fornecendo informações técnicas necessárias ao exercício de suas funções.*

*XVIII - Atender às demandas e recomendações do Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretaria de Previdência e demais órgãos fiscalizadores.*
*XIX - Responder diligências e encaminhar relatórios sobre o funcionamento do sistema de controle interno.*

**Art. 4º.** Ficam realinhados os salários dos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste (IMPRE), passando o Anexo Único da Lei Municipal nº 641/2010 a vigorar com a redação anexa a esta lei, revogando-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 925/2018.

**Art. 5º.** Fica acrescido o artigo 123-A, na Lei Municipal nº 641, de 11 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 123-A.*** *O servidor do quadro efetivo designado para cargo em comissão de Chefia, Direção ou Assessoramento, perceberá o salário de seu cargo efetivo mais 35% (quarenta por cento) do vencimento do Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento.*

I. *Se o ocupante do Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento não for servidor efetivo perceberá 100% (cem por cento) da remuneração do referido cargo.*

II. *Não se aplica a regra a que descreve este artigo e seu parágrafo primeiro as funções gratificadas, tendo em vista que estas só podem ser preenchidas por servidores do quadro efetivo.*

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada d'Oeste/RO, 05 de novembro de 2025.

**JAIR LUIZ**

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA**

**TABELA I**

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**QUANTIDADE, REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO**

| Quant | Estrutura | CARGA HORÁRIA | Cargo | Referência | Vl. Unitário | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Assessor Jurídico | 30 h | Assessoramento | REF/2.0 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **1** | Assessor Contábil | 30 h | Assessoramento | REF/1.3 | R$ 3.500,00 | R$ 3.500,00 |
| **1** | Assessora de Controle Interno | 40 h | Assessoramento | REF/1.4 | R$ 2.500,00 | R$ 2.500,00 |
| **1** | Diretor de Dpto de Recursos Humanos | 40 h | Direção | REF/1.0 | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| **1** | Direitor de Benefício | 40 h | Direção | REF/1.0 | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| **1** | Diretor Financeiro | 40 h | Direção | REF/1.0 | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| **1** | Diretor de Licitação e Compras | 40 h | Direção | REF/1.0 | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 |
| **1** | Diretor de Investimentos e | | | REF/1.0 | R$ 1.800,00 | R$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Aplicações Financeiras | 40 h | | | | 1.800,00 |

**TABELA II**

**RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

**QUANTIDADE, REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO**

| Quant | Estrutura | Carga horária | Cargo | Referência | Vl. Unitário | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Controlador | 40h | Efetivo | REF/13 | R$ 3.000,00 | R$ 3.000,00 |
| **1** | Contador | 40h | Efetivo | REF/12 | R$ 4.000,00 | R$ 4.000,00 |
| **1** | Agente Administrativo | 40h | Efetivo | REF/11 | R$ 1.518,00 | R$ 1.518,00 |
| **1** | Agente de Limpeza | 40h | Efetivo | REF/10 | R$ 1.518,00 | R$ 1.518,00 |

Alvorada d'Oeste/RO, 04 de dezembro de 2025.

**JAIR LUIZ**

Prefeito Municipal